



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 75/2022

#### **Projeto de Lei nº 50/2022**

**Dispõe sobre alteração da Lei nº 1937, de 13 de Setembro de 2007, que “Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências”.**

**Autor: Vereador Enoque Leal Moura**

**Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Enoque Leal Moura, Dispõe sobre alteração da Lei nº 1937, de 13 de Setembro de 2007, que “Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências”.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“Essa espécie originária do México e do norte da América Central hoje está entre as 100 piores espécies invasoras do mundo, causando estragos ao meio ambiente. Antes milagrosa, hoje é reconhecida por sua agressividade e por causar perda de biodiversidade. Como no mundo e também no Brasil, vem acontecendo debates sobre a necessidade de erradicação da leucena, destaco a importância e os desafios do combate de espécies invasoras na restauração ecológica, com foco no controle da Leucena (*Leucaena leucocephala*), espécie vegetal muito presente em nossa cidade. Controlar essa espécie invasora é uma prioridade, visto que o crescimento desordenado promove desequilíbrios ambientais. Já é fato conhecido que as espécies invasoras são um dos maiores desafios ambientais que o mundo moderno enfrenta. Essas espécies dominam áreas rapidamente e prejudicam o equilíbrio dos ecossistemas naturais. Não devemos considerar como uma vantagem controlar essas espécies, mas, sim, como uma necessidade, para que não haja problemas futuros. Temos que pensar nas melhores estratégias e alternativas para um controle eficaz. A proibição do plantio da leucena é um primeiro passo para o controle e erradicação dessa praga invasora” (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às**  
**Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620**  
**Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2022.

  
Vereadora Marcia Cristina Campos  
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno 